



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 183/23 3454

Delega competência aos Ministros da Economia e Planeamento e das Finanças para fixar o quadro remuneratório dos Administradores não Executivos do Banco de Desenvolvimento de Angola.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 113/23 3455

Altera as características das Obrigações do Tesouro definidas na alínea e) do artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 74/23, de 24 de Maio.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 114/23 3457

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 8 — Máquina e Escola Primária n.º 9 — Quixinga, sitas no Município de Kunda Dya Baze, Província de Malanje, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 115/23 3460

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 10 — Havemos de Voltar, sita no Município de Cangandala, Província de Malanje, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 116/23 3463

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 79 — Cacuso, sita no Município de Cacuso, Província de Malanje, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 117/23 3466

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 94 — Missionário da Vila Matilde, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 113/23

de 26 de Julho

Considerando que o Decreto Executivo n.º 74/23, de 24 de Maio, define as características das Obrigações do Tesouro em moeda externa, reservadas ao financiamento do Programa de Investimento Público previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio;

Tendo em conta que o artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 74/23, de 24 de Maio, permite a alteração das condições inicialmente definidas, de acordo com as condições correntes nos mercados financeiros;

Havendo a necessidade de emitir Títulos do Tesouro em Moeda Externa com características distintas das definidas no referido Decreto Executivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta aprovado pela Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 1.º, n.º 1 do artigo 2.º, e n.º 1 do artigo 9.º, todos do Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma altera as características das Obrigações do Tesouro definidas na alínea e do artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 74/23, de 24 de Maio.

ARTIGO 2.º (Alteração)

A alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 74/23, de 24 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º (...)

1. (...):

e) Tipo de Taxa de Juro — juros de cupão fixos de acordo com o seguinte quadro:

Maturidade	Taxa de Juros	»
2 anos — 10 anos	A ser definida pelo mercado	»

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2023.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

(23-5526-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 114/23

de 26 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 8 — Máquina e Escola Primária n.º 9 — Quixinga, sitas no Município de Kunda Dya Baze, Província de Malanje, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 504 alunos em regime de externato.
2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.
3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Julho de 2023.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Malanje.

Município: Kunda Dya Baze .

Nome das Escolas: Escola Primária n.º 8 — Máquina e Escola Primária n.º 9 — Quixinga.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 7.